

Decreto-lei n.º 30

O Prefeito Municipal de Bela Vista, usando de suas atribuições, digo, Bela Vista, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1527, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1º - Fica constituído das seguintes unidades o ensino primário municipal:

- 1ª - Escola Primária Mista
- 2ª - Escola Primária Mista
- 3ª - Escola Primária Mista
- 4ª - Escola Primária Mista
- 5ª - Escola Primária Mista
- 6ª - Escola Primária Mista
- 7ª - Escola Primária Mista

§ único - As escolas a que se refere este artigo serão localizadas pela Prefeitura de acordo com as conveniências do ensino e organizadas e fiscalizadas nos moldes do decreto estadual n.º 6.461, de 25 de maio de 1934.

Art. 2º - O quadro de professores municipais fica constituído de sete cargos com os vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) cada um.

Art.º 3º - Os cargos de professores serão providos de acordo com o decreto estadual n.º 12.427, de 23 de dezembro de 1941.

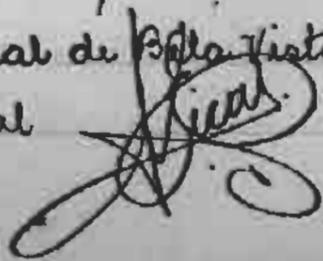
§ único - Os titulares dos cargos de professores atualmente existentes, continuarão a servir, independentemente de apostila no respectivo título de nomeação.

Art.º 4º - As despesas com execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.º 5º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, 15 de Outubro de 1943

O Prefeito Municipal



Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Outubro de 1913

O Secretário Contador.

Américo Pinheiro Leal